

Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 25 de Maio 2016.

“Regulamenta o art. 10, II da Lei Municipal 04/2007 – Plano Diretor, definindo os parâmetros para a elaboração e aprovação de projetos de terraplanagem no Município de Rio Acima”.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Rio Acima – CODEMA, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.001/1997, em seu art. 2º, II e o art. 3º, II de seu regimento interno;

Considerando a necessidade da regulamentação dos mecanismos de controle para os movimentos de terra e aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias,
DELIBERA:

Art. 1º - A execução do movimento de terras deverá ser previamente licenciada e obedecerá ao direito de vizinhança, às Normas Técnicas Brasileiras, à Legislação Municipal vigente e ao disposto nesta Deliberação Normativa.

Art. 2º - A autorização das atividades de terraplanagem no Município é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Mediante parecer técnico da secretaria de obras.

Art. 3º - Os projetos de terraplanagem serão aprovados na Prefeitura Municipal de Rio Acima por meio de abertura de Processo Administrativo intitulado “*Licença para Terraplanagem*” e conforme disposto no Anexo 01 da presente Deliberação Normativa.

Parágrafo Único: Os casos que envolvam interesse social do Município e situação de risco terão prioridade, mediante análise da SEMMA.

Art. 4º - A aprovação de projeto de terraplanagem deverá ser exigida quando a movimentação de terra - corte ou aterro, ultrapassar 50m³ (cinquenta metros cúbicos), para as seguintes finalidades:

I - Construção para fins residenciais, comerciais e industriais, com aprovações arquitetônicas paralelas;

II - Execução de obras diversas particulares para contenção de encosta com risco;

III - Execução de obras diversas particulares definidas por redes hidro-sanitárias, tubulações em geral, redes elétricas e pavimentações;

IV - Execução de regularização de terreno sem aprovação arquitetônica para utilização como lote de apoio para obra a ser executada;

V - Execução de regularização de terreno com ou sem contenções e sem aprovação arquitetônica;

VI – Outras.

§1º - Para a finalidade do inciso III e VI, a concessão de continuidade do Processo Administrativo com a emissão da Licença Para Execução da Terraplanagem será objeto de análise preliminar por parte da SEMMA.

§2º - Para a finalidade dos incisos IV e V, somente será permitida a execução de terraplanagem mediante apresentação de Laudo Técnico emitido por profissional especializado atestando que no local não há necessidade de emissão de licença específica para supressão, e deverá também ser assinado pelo proprietário.

Art. 5º - Na execução do movimento de terra será obrigatório:

I - adoção de medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações, das propriedades vizinhas e da área pública;

II - apresentação de projeto de terraplanagem elaborado por responsável técnico, de acordo com o previsto no Anexo 02 da presente Deliberação Normativa e devidamente aprovado pelo Município;

III - acompanhamento por responsável técnico.

Parágrafo único - O proprietário do imóvel ou responsável técnico pela modificação das condições naturais do terreno que cause instabilidade ou dano de qualquer natureza a logradouro público ou terreno vizinho é obrigado a executar as obras corretivas necessárias, no prazo estabelecido pela SEMMA.

Art. 6º - Para a aprovação do projeto será cobrada a Taxa de Análise para concessão de Movimentação de Terra, a ser emitida pelo Setor de Arrecadação/Secretaria Municipal de Fazenda, em função do maior volume de movimentação - corte ou aterro, acrescido de empolamento.

Art. 7º - Havendo aprovação arquitetônica simultânea o projeto aprovado de terraplanagem será anexado ao Processo administrativo, após a compatibilização dos dois projetos e será entregue ao requerente juntamente com o projeto arquitetônico aprovado.

Parágrafo único - O Alvará de Construção conterá a ressalva que sua validade será vinculada com a Licença para Execução da Terraplanagem.

Art. 8º - Após a aprovação do projeto de terraplanagem será emitida a Licença Para Execução da Terraplanagem que conterá os seguintes itens:

I - Numeração específica;

II - Endereço onde será realizada a terraplanagem;

III - Identificação do proprietário;

IV - Número do Processo Administrativo;

V - Volumes de movimentação definidos no projeto;

VI - Condicionantes Ambientais elaboradas pela SEMMA;

VII - Observações diversas;

VIII - Data de validade.

Art. 9º - Juntamente com a Licença para Execução da Terraplanagem será emitida a Autorização para Tráfego de Veículos em quantidade equivalente ao número de

viagens necessárias, observando a capacidade de transporte dos veículos a serem autorizados, e que conterá os seguintes itens:

- I** - Numeração específica;
- II** - Endereço onde será realizada a terraplanagem;
- III** - Número do Processo Administrativo;
- IV** - Volumes de movimentação definidos no projeto;
- V** – Volume a transportar;
- VI** – Local de destinação do volume a transportar;
- VII** – Placa(s) do(s) Veículo(s);
- VIII** - Data de validade.

Art. 10º - Havendo volume resultante que caracterize transporte externo de movimentação de terra em quaisquer volumes, será necessário informar, por meio de declaração, o local de destinação ou obtenção de terra, juntamente com a documentação que autorize este local a executar movimentação de terra, sendo estes documentos analisados pela SEMMA e esta informação contida na Licença Para a Terraplanagem.

Art. 11º - Se o local de destinação ou obtenção de terra tiver o projeto de terraplanagem aprovado pela SEMMA não será necessária análise por parte da SEMMA, sendo apenas objeto de emissão de Licença Para Terraplanagem e Autorização para Tráfego de Veículos para as partes interessadas.

Art. 12º -.Para as situações em que o volume de movimentação de terra é inferior a 50m³, não sendo objeto de aprovação de projeto de terraplanagem, mas havendo volume que caracterize transporte externo de movimentação será necessário abrir o Processo Administrativo “*Licença para Terraplanagem*” contendo uma declaração emitida por responsável técnico identificando o volume que será transportado e seguir a sistemática prevista no Art.10º.

Art 13º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Acima, 25 de Maio de 2016.

Zélia Moreira dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA



2013 - 2016

**PREFEITURA
RIO ACIMA**



ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA COMPOSIÇÃO INICIAL DO PROCESSO LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM:

FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DA TERRAPLANAGEM A SER APROVADA			PROCESSO
01- IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO			
Lote(s)	Quadra(s)	Área:	Zona:
Logradouro:		Bairro:	
02 -IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO PROJETO			
Nome(s)			CNPJ e/ou CPF
Endereço (Rua, Av., Alameda, Travessa):		Número:	Bairro:
Município:		U.F.:	CEP:
E-mail(s):		Telefone(s):	
03- FINALIDADE DA TERRAPLANAGEM			
() Construção Residencial () Outra, mencionar: _____			
Haverá aprovação arquitetônica simultânea? () sim () não		Haverá bota-fora ou empréstimo de terra? () sim () não	
Haverá supressão vegetal? () sim () não		Há edificação a ser demolida?	
Há aprovação anterior?		Observações:	
04 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO DE TERRAPLANAGEM			
Nome:		CPF e/ou CNPJ:	CREA/CAU:
Endereço p/ correspondência (Rua, Av., Alameda, Travessa):		Número:	Complemento:
CEP:	Bairro:	Município:	U.F.:
E-mail(s):		Telefone(s) p/ contato:	Existe mais de um R.T.?
Campo p/ preenchimento de(s) dados dos demais R.T.'s:			
05 – TERMO DE COMPROMISSO			
DECLARO:			
- Estar ciente da possibilidade de necessidade de alterações no projeto arquitetônico em seu respectivo processo, em função de verificações apontadas na análise do projeto de terraplanagem.			
- Estar ciente da legislação em vigor e que são verdadeiras as informações ora prestadas, bem como que estarei sujeito a responder civil e criminalmente em caso de informações inverídicas ou descumprimento da lei.			
Local:	Data:	Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s):	
		Assinatura(s) do(s) Proprietário(s):	

ANEXO 02

Normas Para Apresentação De Projeto de Terraplanagem SEMMA

1. Apresentação:

1.1 O projeto de terraplanagem é independente do projeto arquitetônico sendo apresentado em pranchas heliográficas formatos A1 ou A0, utilizando selo no canto inferior direito formato A4, conforme modelos em anexo e penas em conformidade com a ABNT.

Conteúdo:

2.1 Planta de situação da terraplanagem:

Não é planta de situação arquitetônica, sendo necessário conter os seguintes itens:

2.1.1 Levantamento planialtimétrico primitivo atualizado, através de curvas de níveis de um em um metro e cotas de níveis nas extremidades do terreno, em lotes acima de 50.000m² poderá ser utilizado espaçamento maior, não superior a 5 metros;

2.1.2 Demonstração dos limites do terreno identificando as dimensões e todas as confrontações;

2.1.3 Demonstração da proposta da terraplanagem necessária contendo dimensões planimétricas e cotas de níveis de platôs em no mínimo 10cm abaixo da cota de nível final arquitetônica, taludes e rampas (inclusive cotas de níveis inicial e final com inclinação igual ou inferior a 30%), com simbologias próprias;

2.1.4 Identificar como "Terreno Natural" as áreas sem movimentações e os vazios;

2.1.5 Demonstração de contenções identificando as alturas e intervalos de variações (verificando em divisas a altura máxima permissível pelo Código de Obras Municipal e Código de Obras do Condomínio, se houver);

2.1.6 Utilização de inclinação máxima para taludes de corte 1:1(45°) e aterro 3:2(34°) podendo utilizar inclinação mais acentuada mediante apresentação de estudo geotécnico do solo em questão e respectiva ART;

2.1.7 Em aprovação paralela a aprovação arquitetônica apresentar demonstração com cotas e dimensões congruentes com o projeto arquitetônico;

2.1.8 Demonstração de linhas de perfis perpendiculares às curvas de níveis, identificando o espaçamento adotado e abrangendo toda a área a ser movimentada;

2.1.9 Demonstrar quando se fizer necessário o sistema de condução e drenagem pluvial;

2.1.10 Escala mínima 1:200 ou sob consulta em caso de inviabilidade de utilização desta escala;

2.2 Perfis:

Não são cortes arquitetônicos, demonstrando apenas a perfil natural e a movimentação projetada sob a linha da seguinte maneira:

2.2.1 Distribuídos na planta a partir das extremidades da área de movimentação, perpendiculares às curvas de níveis e abrangendo toda a área de movimentação;

2.2.2 Espaçamento máximo levando-se em questão a área do terreno e com os seguintes intervalos:

2.2.2.1 Lotes até 1.000m²: menor ou igual a 04 metros;

2.2.2.2 Lotes entre 1.000m² e 2.000m²: menor ou igual a 06 metros;

2.2.2.3 Lotes entre 2.000m² a 25.000m²: no máximo 10 metros;

2.2.2.4 Lotes entre 25.000m² a 50.000m²: no máximo 15 metros;

2.2.2.5 Lotes acima de 50.000m² no máximo 20 metros.

2.2.3 Sobrepor linhas identificando o perfil natural do terreno e o perfil projetado;

2.2.4 Identificar através de cotas os níveis projetados apresentados na planta de situação da terraplanagem;

2.2.5 Identificar através de cotas planimétricas as dimensões da movimentação a fim de facilitar a conferência do cálculo de áreas ou apresentar memória de cálculo;

2.2.6 Utilizar escala gráfica lateral progressiva comparativa para as cotas planimétricas no eixo das abscissas com no máximo 10m de espaçamento e altimétricas no eixo das ordenadas com no máximo 5m, representadas em 1º quadrante;

2.2.7 Identificar os limites do terreno;

2.2.8 Identificar com hachuras distintas as áreas de corte e aterro e utilizar legenda;

2.2.9 Escala mínima 1:200, ou sob consulta, sendo a mesma utilizada na planta;

2.3 Tabela:

2.3.1 Apresentar tabela na prancha utilizando o método das seções médias e demonstração do cálculo do volume resultante, conforme modelo abaixo:

1	2	3	4	5	6	7	8	9
Seção	Perfil	Área de corte	Área de aterro	Média da área de corte (m ²)	Média da área de aterro (m ²)	Distância (m)	Volume de corte (m ³)	Volume de aterro (m ³)
1-2	1	C-1	A-1	(C-1 + C-2) / 2	(A-1 + A-2) / 2	D	Coluna 5	Coluna 6
	2	C-2	A-2	2	2		X	X
							Coluna 7	Coluna 7

Volume total de corte (C) = Volume de corte + 30%

Volume total de aterro (A) = Volume de aterro + 30%

Volume Resultante (R) = C – A (Bota-fora ou empréstimo)

2.3.2 Considerar como coeficientes de empolamento para volumes, 30% para corte e 30% para aterro, ou de acordo com especificações do projetista mediante estudo geotécnico do solo em questão;

2.3.3 Identificar junto ao volume resultante se será empréstimo ou bota-fora.